



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 152, DE 7 DE MARÇO DE 2013.
(Publicada no DOU nº 51, Seção 1, pág. 76, de 15 de março de 2013)**

Altera a Resolução nº 86, de 17 de novembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Câmaras de Coordenação e Revisão do MPDFT e de seu respectivo Conselho Institucional; e a Resolução nº 65, de 17 de outubro de 2005, que dispõe sobre a instituição e organização das Câmaras de Coordenação e Revisão Especializadas e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no exercício das atribuições previstas no art. 166, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo nº 08190.020361/10-11 e de acordo com deliberação na 203ª Sessão Ordinária realizada em 7 de março de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, nos termos desta Resolução, o art. 2º da Resolução nº 86, de 17 de novembro de 2008, publicada no DOU nº 243, Seção 1, páginas 191 e 192, de 15 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As Câmaras de Coordenação e Revisão serão compostas por três membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, sendo um indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, e outros dois pelo Conselho Superior do MPDFT, juntamente com seus suplentes, para um mandato de dois anos, designados dentre os Procuradores de Justiça em pleno exercício do cargo (art. 175 da LC 75/93), mediante escolha pessoal destes em relação à área de atuação, em sessão do Conselho Superior e com comunicação específica à Classe sobre a data da sessão do CSMPDFT que promoverá a nova composição das Câmaras de Coordenação e Revisão, permitida uma recondução.”

Art. 2º Alterar, nos termos desta Resolução, o art. 1º da Resolução nº 65, de 17 de outubro de 2005, publicada no DOU nº 206, Seção 1, página 71, de 26 de outubro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, as seguintes Câmaras Especializadas da Ordem Jurídica Cível:

- a) 1ª Câmara Cível Especializada – Patrimônio Público, Social e Histórico; Meio Ambiente e Ordem Urbanística – Grupos I e III;
- b) 2ª Câmara Cível Especializada - Tributário e Outros; Consumidor e Educação – Grupos II e VI;
- c) 3ª Câmara Cível Especializada - Saúde, Idoso e Portador de Deficiência; Fundações, Registros Públicos, Criança e Adolescente, Mulher e Filiação – Grupos IV e V.”

Art. 3º Revogar o parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 65, de 17 de outubro de 2005.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente

Original assinado

ANA LUÍSA RIVERA

Procuradora de Justiça

Conselheira-Secretária

Original assinado

MARTA MARIA DE REZENDE

Procuradora de Justiça

Conselheira-Relatora